



C0078860A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 128, DE 2019

(Do Sr. Newton Cardoso Jr)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Macau, Região Administrativa Especial da República Popular da China.

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil–Macau, Região Administrativa Especial da República Popular da China.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º O Grupo Parlamentar funcionará sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de resolução tem por objetivo estreitar as relações bilaterais entre o Brasil e Macau, Região Administrativa Especial de República Popular da China, por meio da instituição de um Grupo Parlamentar a ser composto pelas senhoras e senhores Deputados que a ele aderirem.

Macau está localizada na costa meridional da China continental, a oeste da foz do rio das Pérolas, sendo constituída pela península de Macau e pelas ilhas de Taipa e Coloane.

De acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, este território é parte inalienável da República Popular da China (artigo 1.º), estando autorizado a "*exercer um alto grau de autonomia e a gozar de poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância*" (Artigo 2.º).<sup>1</sup>

Ainda segundo a Lei Básica, a estrutura política de Macau é formada: a) por um Chefe do Executivo, nomeado pelo Governo Popular Central e escolhido entre cidadãos residentes com mais de 40 anos, com base em eleições ou consultas realizadas localmente. O Chefe do Executivo é

<sup>1</sup> Fonte: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/1999/leibasica/index.asp>. Acesso em 5.12.2019.

coadjuvado por um Conselho Executivo (Seção 1 do Capítulo 4); b) por uma Assembleia Legislativa composta, atualmente, por 33 deputados, assim divididos: 7 nomeados pelo Chefe do Executivo; 14 eleitos por sufrágio direto; e 12 eleitos por sufrágio indireto. O mandato dos deputados é de 4 anos;<sup>2</sup> c) por órgãos judiciais; d) por órgãos municipais; e e) por funcionários e agentes públicos.

Tendo em vista os laços históricos entre Macau e Portugal é natural que os países lusófonos, em particular o Brasil, busquem estreitar as relações de cooperação com a Região. Nesse contexto, a fim de contribuir para que as relações bilaterais possam alcançar um patamar superior, com o intuito de abrir novos canais para o exercício da diplomacia parlamentar, conclamamos nossos Pares na Câmara dos Deputados a aprovar o presente projeto de resolução, com a finalidade de criar o Grupo Parlamentar Brasil-Macau, Região Administrativa Especial da República Popular da China.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

**Deputado NEWTON CARDOSO JR**

**FIM DO DOCUMENTO**

---

<sup>2</sup> Fonte: Assembleia Legislativa de Macau. <https://www.al.gov.mo/pt/introduction>. Acesso em 5.12.2019.